

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATAÇÕES E GESTÃO CONTRATUAL

CONTRATO PRR/RJ/COORADM Nº 01/2015

*CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA/2ª
REGIÃO E A EMPRESA RECEL SISTEMAS CONTRA
INCÊNDIO LTDA, PARA PRESTAÇÃO DOS
SERVIÇOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO
PROJETO DE PREVENÇÃO E COMBATE A
INCÊNDIO NOS 2º, 7º, 8º AO 16º E 18º
PAVIMENTOS DO EDIFÍCIO VALPARAÍSO,
SITUADO À AVENIDA ALMIRANTE BARROSO, Nº
54 – CENTRO – RIO DE JANEIRO.*

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio da Procuradoria Regional da República - 2ª Região, sediada na Rua Uruguaiana Nº 174, 19º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ nº 26.989.715/0066-58, representada neste ato pelo seu Secretário Regional, **HEITOR ROMERO CAJATY**, portador da carteira de identidade nº 14162-3 do MPF e do CPF nº 090.570.937-31, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, designado pela Portaria nº 092 de 26 de maio de 2014 do Exmo. Sr. Procurador-Chefe Regional da República da 2ª Região, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a sociedade empresária **RECEL SISTEMAS CONTRA INCÊNDIO LTDA**, estabelecida na Rua Porena, nº 107, Ramos, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ nº 00.631.485/0001-11, neste ato representada por sua sócia, Sra. **ALESSANDRA LIMA NASCIMENTO DE ANDRADE**, portadora da carteira de identidade nº 689978-1 Marinha do Brasil e do CPF nº 053.030.397/30, residente e domiciliada na cidade do Rio de Janeiro, adiante designado simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no Processo PRR-2ª Região nº 1.02.000.0001882/2014-12, referente à dispensa de licitação fundamentada em seu art. 24, V, da Lei 8.666/93, suas atualizações e demais legislação pertinente, têm, entre si, como justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, o **CONTRATO** para a PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO PROJETO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO DOS 2º, 7º, 8º AO 16º E 18º PAVIMENTOS DO EDIFÍCIO VALPARAÍSO, SITUADO À AVENIDA ALMIRANTE BARROSO, Nº 54 – CENTRO – RIO DE JANEIRO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Handwritten signatures and initials:
Top right: A stylized signature, possibly "Ar".
Bottom left: The letters "fe".
Bottom right: A circular stamp or signature, possibly "R. S."



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATAÇÕES E GESTÃO CONTRATUAL**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO PROJETO DE PREVENÇÃO E COMBATE À INCÊNDIO DOS 2º, 7º, 8º AO 16º E 18º PAVIMENTOS DO EDIFÍCIO VALPARAÍSO, SITUADO À AVENIDA ALMIRANTE BARROSO, Nº 54 – CENTRO – RIO DE JANEIRO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução dos serviços obedecerá ao estipulado neste CONTRATO, bem como, às obrigações assumidas nos documentos adiante relacionados constantes do Processo PRR-2ª Região nº 1.02.000.001882/2014-12 e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste CONTRATO:

- a) Edital e Anexos da CONCORRÊNCIA nº 05/2014;
- b) Proposta firmada pela CONTRATADA em 22/12/2014, e dirigida à CONTRATANTE.

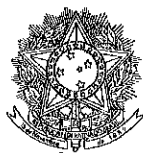
PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços serão executados na forma indireta, no regime de empreitada por preço global (empreitada total).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os serviços prestados pela CONTRATADA são os constantes dos anexos do Edital da Concorrência 05/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

- a) Indicar o endereço da execução dos serviços.
- b) Assegurar o acesso do pessoal autorizado pela CONTRATADA, devidamente identificados, aos locais onde devam executar os serviços, tomando todas as providências necessárias.
- c) Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada.
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao bom desempenho das atividades.
- e) Aprovar o cronograma de execução dos serviços proposto pela CONTRATADA, solicitando os ajustes necessários.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATAÇÕES E GESTÃO CONTRATUAL**

- f) Acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais/execução dos serviços de conformidade com o objeto contratado.
- g) Emitir o aceite do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à CONTRATADA.
- h) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA conforme previsto neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais.
- i) Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE exercerá o direito de acompanhamento e fiscalização dos serviços, com registro de falhas e sugestões corretivas através de servidor designado pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATANTE designará representante para exercer a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, devendo este fazer anotações e registro de todas as ocorrências no Livro Diário de Serviços, determinando à CONTRATADA o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

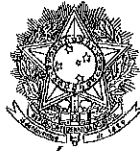
CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se, além de cumprir todos os encargos incidentes direta ou indiretamente sobre o objeto contratual e demais obrigações legais e regulamentares, a executar o objeto deste CONTRATO em estrita observância às especificações exigidas no Edital e Anexos da Concorrência nº 05/2014, e, ainda, às condições apresentadas em sua proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de divergências entre o estipulado nos documentos descritos no Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira, prevalecerá o disposto no Projeto Básico e no Caderno de Especificação de Encargos (Anexo I e III).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os casos omissos serão resolvidos pela Assessoria de Obras e Projetos da PRR-2ª Região.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Por inexecução total ou parcial das obrigações da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá rescindir o CONTRATO na forma dos artigos 77 e 78,



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATAÇÕES E GESTÃO CONTRATUAL**

da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com o Projeto Básico e demais documentos técnicos fornecidos.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA deverá providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, incluindo o pagamento da taxa correspondente, assim como toda e qualquer providência concernente aos emolumentos decorrentes da execução dos serviços previstos.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA deverá iniciar os serviços imediatamente após o recebimento da correspondente Ordem de Serviço e realizá-los conforme previsto no Projeto Básico e no Caderno de Especificação de Encargos (Anexo I e III).

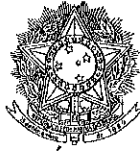
CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Exclusivamente e para fiel cumprimento dos termos do presente contrato, a Contratada prestará, em até 10 (dez) dias da assinatura deste instrumento, garantia na modalidade seguro-garantia, de acordo com o art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93, no valor **R\$ 79.733,78 (setenta e nove mil, setecentos e trinta e três reais e setenta e oito centavos)**, correspondente a 5% do valor global da contratação, na forma definida pela CONTRATADA, conforme Art. 56 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A garantia prestada pela CONTRATADA, que deverá ter validade até 3 (três) meses após o término da vigência contratual, somente será liberada ou restituída após a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, sendo tal garantia utilizada para o pagamento dessas verbas caso o mesmo não seja realizado até o segundo mês após o fim da vigência do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia mencionada nesta cláusula deverá assegurar o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATAÇÕES E GESTÃO CONTRATUAL**

- b) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;
- e) a inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);
- f) o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias após a assinatura do Contrato autoriza a Administração a promover a sua rescisão por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço total de **R\$ 1.594.675,69** (hum milhão, quinhentos e noventa e quatro mil, seiscentos e setenta e cinco reais e sessenta e nove centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado parceladamente, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela empresa e aprovado pela CONTRATANTE, conforme anexo a esse termo contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Cada parcela corresponderá aos serviços efetivamente concluídos e aceitos pela Fiscalização da CONTRATANTE, apuradas em medições pelo Relatório de Vistoria de Serviço (RVS);

PARÁGRAFO TERCEIRO – Será deduzido o montante correspondente a 10% (dez por cento) do valor global do CONTRATO, cujo pagamento ficará condicionado à aceitação definitiva dos serviços, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no Artigo 69, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado mediante depósito em conta corrente, através de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia útil após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pela CONTRATANTE, concernente ao fornecimento prestado, e a entrega da respectiva Fatura/Nota Fiscal pela CONTRATADA, devidamente discriminada e atestada pela CONTRATANTE, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATAÇÕES E GESTÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO SEGUNDO - A liberação para pagamento da fatura ou nota fiscal ficará condicionada ao atesto da unidade gestora do **CONTRATO**, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos.

PARÁGRAFO QUARTO - Na ocasião da entrega da nota fiscal, a **CONTRATADA** deverá comprovar a condição de optante pelo SIMPLES (Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte), mediante a apresentação da cópia do Termo de Opção de que trata a IN da RFB (Receita Federal do Brasil) nº 1.234, de 11 de janeiro 2012, sob pena de serem efetuadas as referidas retenções. As pessoas jurídicas não-optantes pelo SIMPLES e aquelas que ainda não formalizaram a opção deverão discriminar os tributos/contribuições a serem retidos, conforme a referida Instrução Normativa, e sofrerão a retenção destes tributos/contribuições por esta Procuradoria Regional da República da 2ª Região, no momento do pagamento, conforme disposto no artigo 64, da Lei 9.430, de 27 de dezembro de 1996, regulamentado pela IN 1.234 – RFB, de 11 de janeiro de 2012. A retenção incidirá sobre o valor total a ser pago, conforme Tabela de Retenção da supracitada Instrução Normativa. Os demais casos que ensejam a não retenção deverão ser devidamente comprovados no ato da entrega da nota fiscal ou fatura. A inexistência do destaque não impede a retenção por parte da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUINTO - A **CONTRATADA** deverá comprovar, a qualquer tempo, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débito, que se encontra em situação regular com suas obrigações para com o Sistema de Seguridade Social, bem como com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, sob pena de não pagamento dos serviços prestados e de rescisão contratual, em atendimento ao disposto no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal e artigos 55, inciso VIII, e 78, inciso I, da Lei nº 8.666/93, devendo comprovar, ainda, a regularidade junto à Fazenda Federal (Dívida Ativa da União) e Municipal, mantendo-se em dia todas as demais condições habilitatórias.

PARÁGRAFO SEXTO - Observados os limites legais, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se a execução do contrato não for promovida de acordo com as determinações contidas neste edital e em seus anexos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nos casos onde ocorram eventuais atrasos de pagamento provocados **exclusivamente** pela **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula.

a) $EM = I \times N \times VP$



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATAÇÕES E GESTÃO CONTRATUAL**

a.1) Onde:

I = 0,0001643.

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6% (seis por cento ao ano);

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

PARÁGRAFO OITAVO – Em regra, será considerada como a data do vencimento da nota fiscal ou fatura o 10º (décimo) dia útil após a emissão do **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**.

PARÁGRAFO NONO - Nos preços ofertados pela **CONTRATADA** estão inclusos todos os custos diretos e indiretos incidentes sobre o objeto desta licitação, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer ônus adicionais.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Nas hipóteses prevista na legislação pertinente, quando da emissão da fatura ou nota fiscal de serviços, a **CONTRATADA** deverá também destacar, após a descrição dos serviços, a importância referente à retenção do Imposto sobre Serviços, a título de “ISS a ser recolhido por substituição tributária”.

- a) A inexistência do destaque de que trata o caput deste parágrafo não impede a retenção por parte da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da **CONTRATADA**, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da **CONTRATANTE**;

- O atraso no pagamento decorrente das circunstâncias descritas no *caput* deste parágrafo não autoriza a **CONTRATADA** a suspender a execução do fornecimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Visando a instruir os procedimentos de liquidação de despesa, a **CONTRATADA** fica obrigada a submeter qualquer demanda de natureza trabalhista envolvendo, direta ou indiretamente, litígios relacionados a presente contratação à Comissão de Conciliação Prévia, caso, na localidade da prestação dos serviços, haja esta sido instituída no âmbito da empresa ou do sindicato da categoria, nos moldes do art. 625-D do Decreto-Lei nº 5.452/43 (CLT), devendo ser observado o seguinte:

- a) Aceita a conciliação, deverá ser entregue à **CONTRATANTE** cópia autenticada do termo lavrado em sede de Conciliação Prévia, devendo estar



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATAÇÕES E GESTÃO CONTRATUAL**

assinado pelo empregado, pelo empregador ou seu proposto e pelos membros da Comissão.

- b) Em anexo aos termos que constarem parcelas expressamente ressalvadas, deverão ser entregues à **CONTRATANTE** documentos que comprovem a regularidade e a legalidade das ressalvas.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Na hipótese de extinção do **CONTRATO**, seja pela verificação do termo final ou por qualquer outro motivo, a **CONTRATADA** somente receberá as parcelas a que fizer jus após comprovada a quitação de todos encargos sociais, fiscais e dívidas trabalhistas, momento em que a **CONTRATANTE** poderá exigir da **CONTRATADA** todos os documentos hábeis a promover a citada comprovação.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Os valores a serem pagos à **CONTRATADA** não ultrapassarão o limite previsto neste **CONTRATO**, sendo considerados, para efeito do pagamento, o fornecimento efetiva e comprovadamente prestado. A contratada deverá manifestar-se diante de solicitações de fornecimento que ultrapassem o limite do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO -- Deverão ser consideradas no valor total da proposta, eventuais incorreções, falhas, omissões, complementações e acessórios, detectados nos Projetos Básicos, e em seus anexos, mas implícitos e necessários à perfeita realização do objeto, não sendo aceitas reclamações posteriores sobre imperfeições deste documento como motivo de majoração de preços para as propostas apresentadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** o custo com postagem de ofício decorrente de devolução de nota fiscal ou outro documento idôneo correspondente. O valor a ser descontado será o correspondente ao custo de SEDEX (com aviso de recebimento) ao CEP da **CONTRATADA**, relacionado na tabela praticada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT junto à **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – O pagamento, decorrente de antecipação do prazo previsto no cronograma físico-financeiro como máximo para conclusão de cada etapa, não configura antecipação de pagamento, independentemente de formalização por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente **CONTRATO** correrão, no presente exercício, à conta da Categoria Econômica (4.0.00.00) - Despesas Correntes; (4.4.00.00) - Outras Despesas Correntes; (4.4.90.00) - Aplicações Diretas; (4.4.90.51.00) – Obras e Instalações, (4.4.90.51.91) –



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATAÇÕES E GESTÃO CONTRATUAL**

Obras em Andamento, do Programa/Atividade (03062058142640001), constante do Orçamento Geral da União vigente, e no próximo exercício, à conta de dotação orçamentária prevista para atender despesas de mesma natureza.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para cobertura da despesa foi emitida Nota de Empenho nº 2014NE000671, de 29 de dezembro de 2014, no valor de **R\$ 1.594.675,69 (hum milhão, quinhentos e noventa e quatro mil, seiscentos e setenta e cinco reais e sessenta e nove centavos)**, e, para cobrir despesas de exercícios subsequentes, serão emitidas outras Notas de Empenho.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente **CONTRATO** terá vigência adstrita à realização dos serviços objetos da presente licitação, visando ao cumprimento dos prazos estabelecidos neste **CONTRATO**, ou seja: **(a) 270 dias consecutivos para a realização dos serviços**. Todos os prazos serão contados a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços - OIS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente **CONTRATO** poderá ser prorrogado na ocorrência de qualquer um dos motivos estipulados no Parágrafo Primeiro do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, devidamente autuados no Processo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de garantia para os serviços objeto do presente contrato é de **05 (cinco) anos**.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Garantida a prévia defesa, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** inadimplente as seguintes penalidades, nos termos dos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93:

a) De conformidade com o artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, atualizada, o atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste **CONTRATO** sujeitará a **CONTRATADA**, a juízo da **CONTRATANTE**, à multa de até 10% (dez por cento) do valor do **CONTRATO**, até 30 dias de mora. Após este prazo serão cobrados juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;

b) pela inexecução total ou parcial do **CONTRATO**:

b.1 - advertência;



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATAÇÕES E GESTÃO CONTRATUAL**

- b.2 – multa de até 10% (dez por cento) do valor deste **CONTRATO**;
- b.3 - suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- b.4 - declaração de falta de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que lhe aplicou a pena.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A formalização da aplicação das penalidades descritas nas letras “b.3” e “b.4” do *caput* desta cláusula determina a necessária publicação no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A multa será descontada dos pagamentos do respectivo **CONTRATO**, ou ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação das multas ora previstas não impede que a autoridade competente rescinda o **CONTRATO** e/ou aplique outras penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO - Contra a aplicação das penas definidas nas letras “b.1”, “b.2” e “b.3” do *caput* desta cláusula, caberá recurso a ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação do ato e dirigido a(o) Procurador(a)-Chefe. O recurso deverá ser entregue à Coordenadoria de Administração da **CONTRATANTE**, que terá 5 (cinco) dias úteis para instruí-lo com o relatório das próprias razões. Antes e nesse mesmo prazo, a Coordenadoria poderá reconsiderar e prover o pedido.

PARÁGRAFO QUINTO - Declarada a falta de idoneidade prevista na letra “b.4” do *caput* desta cláusula, poderá a licitante solicitar **reconsideração** a(o) Procurador(a)-Geral da República, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato, que seguirá o mesmo rito do parágrafo anterior, podendo ainda ser promovida a **reabilitação** perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra “b.3”.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATAÇÕES E GESTÃO CONTRATUAL**

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A inadimplência, parcial ou total, das cláusulas e condições estabelecidas neste **CONTRATO**, por parte da **CONTRATADA**, assegurará à **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério do **CONTRATANTE** declarar rescindido o **CONTRATO**, nos termos desta cláusula e/ou aplicar as multas previstas naquele, e na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **CONTRATO** poderá ainda ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, e em especial:

- a) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados;
- b) paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- c) subcontratação total ou parcial do objeto deste **CONTRATO**, sem autorização expressa da **CONTRATANTE**, associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente **CONTRATO**;
- d) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste **CONTRATO**, assim como a de seus superiores;
- e) cometimento reiterado de faltas na execução do **CONTRATO**;
- f) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- g) dissolução da empresa;
- h) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste **CONTRATO**;
- i) protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da **CONTRATADA**;
- j) razões de relevante interesse e amplo conhecimento público;
- k) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DEZ - DA ALTERAÇÃO

Este **CONTRATO** poderá ser alterado na ocorrência de qualquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei nº 8.666/93.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATAÇÕES E GESTÃO CONTRATUAL**

CLÁUSULA ONZE - VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DOZE - DO ADITAMENTO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratado, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado, de acordo com o estabelecido no artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As supressões citadas no parágrafo anterior poderão exceder os limites ali estabelecidos, desde que resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, conforme disposto no artigo 65, § 2º, inciso II da Lei nº 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA TREZE - DA SUBCONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA**, na execução do **CONTRATO**, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes do serviço, com autorização expressa da **CONTRATANTE**, até o limite de 25% do valor contratado.

CLÁUSULA QUATORZE - DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, o presente **CONTRATO** será publicado no Diário Oficial da União, na forma de Extrato.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATAÇÕES E GESTÃO CONTRATUAL**

CLÁUSULA QUINZE – FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as questões derivadas deste **CONTRATO**.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente **CONTRATO**, lavrado em duas cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 2015


CONTRATANTE
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA- 2ª REGIÃO
HEITOR ROMÉRO CAJATY - SECRETÁRIO REGIONAL


CONTRATADA
RECEL SISTEMAS CONTRA INCÊNDIO LTDA
ALESSANDRA LIMA NASCIMENTO DE ANDRADE

CIÊNCIA DOS GESTORES


MÁRCIA CAETANO GOMES
Mat.: 24294-2


CARLA MARIA DE LOURDES SIQUEIRA
Mat.: 22109-1



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATAÇÕES E GESTÃO CONTRATUAL**

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E APROVAÇÃO AO CONTRATO

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos poderes que lhe são conferidos pela Portaria PGR nº 565, de 17/09/2012, **AUTORIZA E APROVA O CONTRATO**, em cumprimento às disposições do Artigo 106, Inciso XI, do Regimento Interno do Ministério Público Federal.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 2015


JOSÉ AUGUSTO SIMÕES VAGOS
PROCURADOR-CHEFE REGIONAL